



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: Igarapava.sp.leg.br

## ANTEPROJETO DE LEI N° 08/2024

ALTERA A LEI Nº 344/2008, FIXANDO NOVO VALOR PARA O SUBSÍDIO DEVIDO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, CRIADOS PELA LEI Nº 015/2001, E INSERINDO PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO ANUAL EM CONJUNTO COM O CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 344/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente subsídio no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (NR)

§4º - O valor previsto no caput será reajustado anualmente, em conjunto com o reajuste concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava-SP, 18 de março de 2024

FREDERICK REQUI MENDONÇA  
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 18/03/24 14:50 hrs  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Silvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: Igarapava.sp.leg.br

### JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar, no âmbito deste município, foi instituído pela Lei nº 15/2001, alterada pela Lei nº 344/2008, a qual preceitua que seus membros são “agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos n forma regular, para prestarem, transitoriamente serviço público relevante e desfrutarão dos direitos previstos no artigo 135 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.”

Nota-se, pois, que a função desempenhada por aqueles é de extrema relevância para a sociedade, principalmente considerando as disposições constitucionais que versam sobre o direito à infância e à juventude e à proteção destas, com fulcro nos art. 6º, art. 24, XV, art. 203, I, e art. 227, todos da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Ainda, salienta-se que incumbe ao conselho, nos termos do art. 131 do ECA, “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente(...”).

Assim, para que seja possível o desempenho dessa atribuição com a dedicação que lhe é característica, conforme preceitua o art. 38 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, é imperioso que sejam conferidas condições mínimas aos membros do referido Conselho, o que inclui uma remuneração condigna.

Nessa linha, a fixação do novo subsídio visa garantir uma remuneração que corresponda com o grau de responsabilidade e diversidade de atribuições dos Conselheiros.

Ainda, a previsão do reajuste anual visa assegurar que o valor real do salário seja garantido, protegendo os ganhos contra a inflação e demais situações que corroam o poder de compra.

Ante o exposto, considerando que devem ser observadas as iniciativas privativas de projeto de lei previstas na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, proponho o presente anteprojeto, a ser enviado ao Exmo. Chefe do Executivo Municipal.

Igarapava/SP, 18 de março de 2024.

Protocolo 18/03/24 14:50hs  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

FREDERICK REQUI MENDONÇA  
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Câmara Municipal de Igarapava  
Silvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência